

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS E A  
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE  
BATATAIS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art.30 inciso VI e 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014;  
DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 001/2024 SDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 SDE  
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 SDE

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.299.104/0001-87, com sede nesta cidade de Batatais/SP, na Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, nº 01, neste ato legalmente representado pela Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. ROGER RIBEIRO MONTENEGRO RODRIGUES, brasileira, casado, servidora pública municipal, portadora do RG. nº 65.561.957-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 616.545.824-68, residente na Rua Ângelo Scavazza, nº 238 - bairro Araras, Batatais SP CEP 14.307-154 com competência delegada pelo Decreto 3935 de 26 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS**, com sede nesta cidade de Batatais/SP, na Rua Barão de Cotegipe, nº 564, bairro Centro, entidade sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 66.994.187/0001-02, neste ato representado pelo seu presidente, **MAYKON SILVA BERNARDES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 42.430.244-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 333.644.538-88, residente e domiciliado a Rua Dr. Égas Muniz, n. 138 Central Park CEP 14.307-112 doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivas alterações, da Lei Orgânica do Município e do Decreto Municipal n. 3.427, de 12 de dezembro de 2016, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETIVO**

- 1.1. O Presente termo tem por objetivo a formalização da parceria estabelecida pela administração pública municipal (**MUNICÍPIO**), com organizações da sociedade civil (**ENTIDADE**), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidos no PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado pelas partes.
- 1.2. Este Termo respeita, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 1.3.** O regime jurídico de que trata este Termo, tem como fundamentos e diretrizes fundamentais, no que couber às normas regidas pelos arts. 5º e 6º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.
- 1.4.** Este Termo foi elaborado tendo como princípios os requisitos para a celebração, descritos na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

**2. DO OBJETO:**

O presente Termo tem como objeto: Transporte Intermunicipal de alunos do ensino técnico e superior para as cidades de Franca e Ribeirão Preto.

- 2.1.** O detalhamento do OBJETO está amplamente definido no PLANO DE TRABALHO, aprovado pelo MUNICÍPIO e a ENTIDADE, que passa a fazer parte integrante e INDISSOCIÁVEL do presente.

**3. DA VIGÊNCIA**

- 1.1.** O prazo de validade deste TERMO terá validade até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do termo.

**4. DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO E DA ENTIDADE**

- 4.1.** O MUNICÍPIO através do Prefeito Municipal nomeia como:

- a) Gestor da Parceria: ROGER RIBEIRO MONTENEGRO RODRIGUES, RG. nº 65.561.957-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 616.545.824-68, nomeada através da Portaria Municipal n. 27632/2023, de 13 de dezembro de 2023. (art. 2º, inciso VI, Lei 13.019/2014 e suas alterações).
- b) Ordenador de Despesas: ROGER RIBEIRO MONTENEGRO RODRIGUES, portadora do RG. nº 65.561.957-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 616.545.824-68, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 4.2. A ENTIDADE através de seu representante legal nomeia como Responsável da Parceria a Sr. MAYKON SILVA BERNARDES CORREA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 42.430.244-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 333.644.538-88.
- 4.3. Será substituído o agente ou servidor público representante do MUNICÍPIO que:
- Apresentar renúncia ao cargo, devidamente acatadas pelo Prefeito Municipal;
  - For substituído pelo Ordenador de Despesas, da pasta correspondente a ao presente Termo;
  - For lotado em outro órgão da administração pública municipal;
  - Deixar o serviço público, a pedido ou diante de exoneração do Prefeito Municipal.
- 4.4. Será substituído o empregado da ENTIDADE que:
- For substituído por qualquer motivo pelo representante legal da ENTIDADE parceria;
  - Deixar de ser empregado da ENTIDADE parceira.
- 4.5. O Ordenador de Despesas, responderá por todas as obrigações e respectivas responsabilidades, durante o afastamento do Responsável da Parceria.
- 4.6. A Secretaria respectiva à execução da presente parceria responderá por todas as obrigações e responsabilidades, durante o afastamento do Gestor da Parceria ou do Ordenador de Despesa.
- 4.7. O representante legal da ENTIDADE responderá por todas as obrigações e responsabilidades, durante o afastamento do Responsável Técnico da Parceria.
- 4.8. A ENTIDADE fornecerá a relação nominal atualiza dos dirigentes, com endereço, número do RG, número do CPF, de cada um deles.

**5. DA GESTÃO DA PARCERIA**

- 5.1. O MUNICÍPIO designará o Gestor das Parcerias que terá como atribuições art. 61 da Lei 13.019/2014
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

- 5.2. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deverá comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

**6. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**6.1. Das Obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz as parcerias efetuadas em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e demais legislações vigentes; (art. 8º, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- b) Designar o Gestor das Parcerias e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Cumprir as etapas de realização da despesa, o empenho global, liquidação, pagamento e a transferência regular dos recursos na conta-corrente, especificada pela ENTIDADE em conformidade com cronograma de desembolso;
- d) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.. (Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.)
- e) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência; (Instrução 01/2020 - TCE-SP)
- f) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;
- g) Efetuar a fiscalização do cumprimento dos serviços profissionais indicados na relação de pessoal exigida para o cumprimento da parceria, sob pena de nulidade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- h) Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do numero do Termo de Fomento; (Instrução 01/2020 - TCE-SP)
- i) Receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste Termo de Fomento e na legislação específica;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- k) No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da ENTIDADE beneficiária, no prazo previsto no item ... (art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, o saneamento da prestação de contas; ( Instrução 01/2020 - TCE-SP)
- l) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais; (Instrução 01/2020 - TCE-SP)
- m) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos PLANOS DE TRABALHO, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (art. 10, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- n) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (art. 12, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- o) Divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (art. 14, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- p) Elaborar, publicar e disponibilizar Manual de Orientações às organizações da sociedade civil, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/2014. (art. 23, Lei Federal 13.109/2014)
- q) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- r) Registrar no sitio oficial da administração pública municipal as improbidades que deram causa à rejeição de contas; (art. 69, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- s) Prestar esclarecimentos necessários a ENTIDADE na execução das atividades objeto e quanto à correta apresentação da prestação de contas deste Termo de Fomento, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- t) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- u) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- v) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- w) Após elaboração final do parecer sobre a prestação de contas enviará tempestivamente cópia para a entidade publicitar atendendo os preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011.

**6.2. Das Obrigações da ENTIDADE:**

- a) Executar o Objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria;
- b) Responsabilizar-se pela execução do Objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;
- c) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- d) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente ao Objeto deste Termo;
- e) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- f) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste Termo de Fomento, sem discriminação de qualquer natureza;
- g) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste Termo de Fomento;
- h) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- i) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- k) Substituir os profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria.
- l) Nos casos em que seja considerado como requisito de pontuação, a existência do profissional nas atividades,
- m) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;
- n) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusulas do presente Termo de Fomento;
- o) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- p) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do MUNICÍPIO, sob pena de suspensão da transferência;
- q) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO;
- r) Manter escrituração contábil regular;
- s) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- t) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- u) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

- v) Dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Comissão de Seleção, aos membros da Comissão de Monitoramento e Seleção, designada pelo MUNICÍPIO, ao controle interno e dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para vistorias e análises correspondentes à parceria;
- w) Atender a eventuais solicitações do MUNICÍPIO acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- x) Apresentar documentos referentes às contratações de recursos humanos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento;
- y) Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE assim como alterações em seu Estatuto;
- z) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo: (art. 11, Lei Federal 13.019/2014)
  - I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - III. Descrição do objeto da parceria;
  - IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
  - VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
  - VII. Posterior parecer final da análise da prestação de contas da parceria;

**7. DOS RECURSOS E VALOR TOTAL**

O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE os recursos financeiros, constante de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Órgão: 0601; Ação: 2073; Fonte de Recursos: 1; Dotação: 192

Para a promoção do OBJETO do presente Termo, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar a transferência dos recursos conforme plano de trabalho.
- 7.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Conta OSC

Banco do Brasil, Agência (0351-4), Conta (43.726-3) – Recurso Municipal.

- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, conforme abaixo: (art. 51, Lei 13.019/2014 e suas alterações);

Recurso municipal R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) .

- 7.4. São de responsabilidade da ENTIDADE as providências para a solicitação da isenção da tarifa bancária à instituição financeira pública, mediante requerimento à agência bancária, fornecendo cópia protocolada ao Gestor da Parceria.

**8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO**

A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará a transferência dos recursos em parcelas conforme estipulado pela secretaria:

Recurso municipal R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em 9 parcelas.

- 8.1. Excetuam-se as transferências que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, nos casos a seguir: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações):

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**9. DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS**

- 9.1.** É vedado à ENTIDADE, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (art. 45, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).
- 9.2.** Será pago com os recursos vinculados à parceria o quadro de Recursos Humanos, descritos no plano de trabalho conforme objeto pactuado (art. 46, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações):
- I. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta à pessoa física, empregada, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos em espécie durante a vigência do Instrumento, se atentando para eventuais excepcionalidades previstas no art. 54 de Lei Federal Nº 13.019/2014.

**10. DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS**

- 10.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

**11. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE NA PARCERIA**

- 11.1.** Os recursos próprios da organização da sociedade civil (ENTIDADE), utilizados para cobrir despesas vinculadas à parceria firmada por esse TERMO, devem ser registradas na prestação de contas, e após o repasse pelo MUNICÍPIO, ser estornado para a conta corrente da ENTIDADE.

**12. DA CONTRAPARTIDA**

- 12.1.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 12.2.** Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos no Anexo XVI deste TERMO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada. (art. 35, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

**13. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ENTIDADE**

- 13.1.** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir, observadas as vedações do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**14. DO VÍNCULO E ENCARGOS**

- 14.1.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ENTIDADE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).
- 14.2.** O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO, oriundas do contrato entre a ENTIDADE e seus empregados, fornecedores ou associados. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).
- 14.3.** O presente Termo efetuado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com ao MUNICÍPIO.

**15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 15.1.** O MUNICÍPIO, através do Órgão Ordenador de Despesas (Secretaria) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante O presente termo, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE. (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- 15.2.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 15.3.** Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, designada pela Portaria Municipal Nº 25.584, de 01 de março de 2017. (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);
- 15.4.** Para a implementação do disposto no acima o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros. (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);
- 15.5.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. (art. 58, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

**16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO**

- 16.1.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (art. 60, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

**17. DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA**

- 17.1.** Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO a parceria sofrerá fiscalização externa pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), independentemente da fonte de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
recurso, ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) quando se tratar de parcela de recursos Federais.

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente termo e do Plano de Trabalho. (art. 63, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**18.2.** Eventuais alterações no conteúdo do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS referidos no item anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no sítio oficial da administração pública. (art. 63, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**18.3.** A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, e outras exigências legais, dentro do prazo estabelecido neste TERMO, contendo: (art. 64, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, reportagens de jornal, ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**18.4.** A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos semestralmente, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de encerramento de cada semestre. (art. 69, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

**18.5.** A prestação de contas relativa à execução do presente Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

art. 22, além dos seguintes relatórios: (art. 66, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 18.6.** A análise dos documentos será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e a análise do balancete deve ser efetuada por Contador do MUNICÍPIO, ou por técnicos terceirizados em conformidade com a complexidade da parceria.
- 18.7.** O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise o relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 18.8.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (art. 64, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

**19. AVALIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**19.1.** As prestações de contas serão avaliadas pelo MUNICÍPIO, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. Omissão no dever de prestar contas;
  - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**19.2.** Na avaliação da prestação de contas a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá valer-se do apoio técnico de servidores do MUNICÍPIO ou de apoio técnico de terceiros.

**20. PARECER DO GESTOR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**20.1.** O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (art. 67, Lei Federal 13.019/2014)

**20.2.** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (art. 67, § 1º, Lei Federal 13.019/2014)

**20.3.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (art. 67, § 4º, Lei Federal 13.019/2014)

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**20.4.** A avaliação da prestação de contas pelo Gestor da Parceria poderá valer-se do apoio técnico de servidores do MUNICÍPIO ou de apoio técnico de terceiros.

**20.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos neste Termo de Fomento, devendo concluir, alternativamente, pela: (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014)

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**20.6.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014)

**21. IRREGULARIDADES OU OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**21.1.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- 21.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, deverá o Gestor adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**22. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA ENTIDADE**

- 22.1.** Havendo o uso indevido pela ENTIDADE dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

- 22.2.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente Termo e a área de atuação do MUNICÍPIO (Secretária), cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

- 22.3.** A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas.

**23. REGRAS ESPECÍFICAS**

- 23.1.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste TERMO. (art. 64, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- 23.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. (art. 64, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- 23.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. (art. 64, § 3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**24. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**24.1.** A ENTIDADE enviará ao MUNICÍPIO: (Instrução 01/2020 TCE-SP)

- a. Cópia da publicação do Balanço Patrimonial, dos exercícios encerrado e anterior;
- b. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- c. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelo balanço e demonstrações contábeis;
- d. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com recursos recebidos da parceria, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- e. Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados

**24.2.** A ENTIDADE deve encaminhar a conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras. (Instrução 01/2020, TCE-SP)

**25. PRAZOS PARA APRECIACÃO DE CONTAS FINAL PELO MUNICÍPIO**

**25.1.** O MUNICÍPIO, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (art. 71, Lei Federal 13.019/2014)

**25.2.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 22.1 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 22.2 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**26. DOS SALDOS REMANESCENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 26.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (art. 52, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).
- 26.2.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 26.3.** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO.
- 26.4.** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 26.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.
- 26.6.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Prefeito Municipal, ser doada a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

- 27.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções: (art. 73, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações):

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- 27.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item anterior são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 27.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 27.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**28. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

28.1. A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da Entidade ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, na seguinte forma: (arts. 21 e 43, Decreto 8.726/2016).

- I. Por termo aditivo à parceria para:
- a. Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
  - b. Redução do valor global, sem limitações do montante;
  - c. Prorrogação da vigência, observados os limites do item 18.1, ou
  - d. Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou
- II. Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo), nas demais hipóteses de alterações, tais como:
- a. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
  - b. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
  - c. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**28.2.** Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016).

- I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**28.3.** O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o item 18.1., no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil. (art. 43, §2º, Decreto 8.726/2016).

**28.4.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

**28.5.** Os preços são fixos e irredutíveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro nos termos da Lei, caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.

**28.6.** Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por TERMO ADITIVO, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**29. INTERRUÇÃO OU REJEIÇÃO**

**29.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 29.2.** Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste TERMO será oficiada ao Prefeito Municipal, que encaminhará ao Gestor das Parcerias, para as devidas análises e julgamentos, quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis na forma da Lei.
- 29.3.** Este TERMO poderá ser denunciado por quaisquer dos parceiros mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.
- 29.4.** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**30. DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 30.1.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (art. 62, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).
- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 30.2.** As situações previstas no item 30.1., devem ser comunicadas pelo Gestor da Parceria ao Ordenador de Despesas (Secretário) e ao Prefeito Municipal, bem como a promoção de reunião de análise e tomada de decisão sobre as medidas a serem tomadas, devidamente registradas em ata. (art. 62, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).
- 30.3.** Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deverá comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**31. DAS RESPONSABILIDADES**

**31.1.** Os responsáveis pela execução deste Termo de Fomento que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

**32. DA PUBLICAÇÃO**

**32.1.** A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município de Batatais, no dia de sua Assinatura.

**33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**33.1.** É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (art. 85, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

**33.2.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este TERMO serão remetidas por correspondência ou por fax e e-mail corporativo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**34. DO FORO**

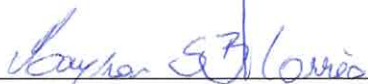
**34.1.** Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Batatais, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente TERMO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, junto as duas testemunhas que abaixo subscrevem junto as duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Batatais/SP, 24 de abril de 2024.



ROGER RIBEIRO MONTENEGRO RODRIGUES  
RG. nº 65.561.957-4 SSP/SP  
CPF nº 616.545.824-68  
Município



MAYKON SILVA BERNARDES CORREA  
RG nº 42.430.244-5 SSP/SP  
CPF nº 333.644.538-88  
Entidade

TESTEMUNHAS:



1. MELISSA ROSEANE GARCIA DE TOLEDO  
RG 22.971-867-X  
CPF 276.667.688-00



2. ANDRÊSA LUISA LANÇA LOPES  
RG 24.162.920-2  
CPF 265.910.518-99

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Batatais

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS**

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 SDE

OBJETO: Transporte Intermunicipal de alunos do ensino técnico e superior para as cidades de Franca e Ribeirão Preto.

VALOR DO AJUSTE (1): R\$ 1.500.000,00

EXERCÍCIO (1): 2024/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Batatais 24 de ABRIL de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 225.018.338-48

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: MAYKON SILVA BERNARDES CORREA

Cargo: Presidente

CPF nº 333.644.538-88

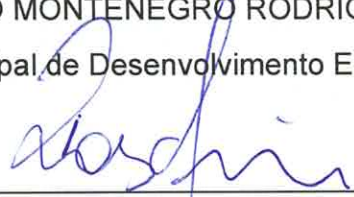
**Responsáveis que assinaram o ajuste :**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: ROGER RIBEIRO MONTENEGRO RODRIGUES

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CPF: 616.545.824-68

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: MAYKON SILVA BERNARDES CORREA

Cargo: Presidente

CPF nº 333.644.538-88

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.